

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 341/92
INTERESSADO : **Lauro Simões de Castro Netto**
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Instituições de Direito
Público e Privado - FAE de Jahu.
RELATOR : **Consº Benedito Olegário Resende Nogueira**
de Sá
PARECER CEE Nº 567/92 - CETG "D" - APROVADO EM 20/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 03/06/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu indica Lauro Simões de Castro Netto para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado", no Curso de Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 664/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização, conforme comprovante de fls. 15.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Lauro Simões de Castro Netto para lecionar a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado", na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 12 de maio de 1992

a) Consº Benedito O. R. Nogueira de Sá

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20/05/92.

a) Consº Antonio Carbonari Netto

Vice-Presidente da CETG

acads